



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0022/2023

EMENDA ADITIVA N. /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2023

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 217/2023 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica ADICIONADO o inciso VII ao art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, com a seguinte redação:

“Art. 8º São ações referentes ao patrimônio cultural:

[...]

VII - privilegiar os mestres e mestras de cultura, salvaguardando o patrimônio e a memória da cidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2023.


Adriana Gerônimo

Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, que *"Institui o Plano Municipal de Cultura de Fortaleza e dá outras providências"*.

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do Projeto, uma vez que adiciona o inciso VII ao artigo 8º para privilegiar os mestres e mestras da cultura como referências para a promoção e perpetuação da arte e da cultura na cidade de Fortaleza. Importante destacar que é considerado como Mestre da Cultura Tradicional Popular a pessoa que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de uma comunidade estabelecida.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 13.351 de 2003, institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o registro dos Mestres da Cultura Tradicional do Estado do Ceará, elencando, aqui, diversos critérios para a consideração do que seria necessário para ser considerado Mestre da Cultura. Além disso, os mestres de Cultura são peças fundamentais para a preservação das práticas culturais do Município de Fortaleza, especialmente no que diz respeito ao patrimônio imaterial da cidade, à oralidade, à memória e aos costumes populares.

Dito isso, se faz extremamente necessária tal emenda, uma vez que o Plano Municipal não menciona os mestres da Cultura, precisando, para o desenvolvimento de uma boa prática da Administração, a ocorrência de uma compatibilização entre o Plano Municipal de Cultura e o Plano Estadual de Cultura. Assim, solicitamos, gentilmente, de nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.


Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**